**LEI COMPLEMENTAR N° 209/2024,** de 19 de março de 2024.

**ALTERA DISPOSIÇÕES DA LEI COMPLEMENTAR N° 0109/2013, de 20 de dezembro de 2013, QUE INSTITUI O CÓDIGO DE EDIFICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO.**

**Neiva Kleemann Tonielo, Prefeita Municipal de Presidente Castello Branco, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte**

**LEI COMPLEMENTAR.**

TITULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPITULO II

DAS DEFINIÇÕES

**Art. 1º.** O Art. 4° da Lei Complementar nº 109/2013, de 20 de dezembro de 2013, sobre adoção das seguintes definições, a definição UFRM - Unidade Fiscal de Referência Municipal é substituído pela seguinte redação:

Art. 4° (......)

***UFIR****- Unidade Fiscal de Referência.*

TÍTULO IV

DAS EDIFICAÇÕES

CAPÍTULO IV

DAS ÁREAS DE ESTACIONAMENTO

**SEÇÃO ÚNICA**

**DOS ESTACIONAMENTOS**

**Art. 2º.** O Art 318, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 109/2013, de 20 de dezembro de 2013, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 318. (......)*

***Parágrafo Único.*** *Nos casos de desobediência a este artigo será aplicada multa de 158 UFIR.*

TÍTULO V

DAS INFRAÇÕES

CAPÍTULO ÚNICO

DAS PENALIDADES

**SEÇÃO I**

**DAS MULTAS**

**Art. 3º.** O Art. 331, passa a ter a seguinte redação:

*Art. 331. (......)*

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| ***Itemm*** | ***Infração*** | ***Multa (UFIR)*** |
| *I* | *Pelo falseamento de medidas, cotas, e demais indicações do Projeto:**⇒ Ao Profissional Infrator ...........................................................* | *55 a 225* |
| *II* | *Pelo viciamento do Projeto aprovado, introduzindo lhe alteração de qualquer espécie:**⇒ Ao Proprietário..........................................................................**⇒ Ao Executor da Obra ................................................................**⇒ Ao Profissional habilitado responsável pela execução........* | *55 a 225* |
| *III* | *Pelo início da execução da obra sem licença:**⇒ Ao Proprietário ...........................................................................**⇒ Ao Construtor .............................................................................* | *55 a 225* |
| *IV* | *Pelo início de obras sem os dados oficiais de alinhamento e nivelamento:**⇒ Ao Proprietário ...........................................................................**⇒ Ao Construtor..............................................................................* | *55 a 150* |
| *V* | *Pela execução da obra em desacordo com o projeto aprovado:**⇒ Ao Proprietário...........................................................................**⇒ Ao Construtor..............................................................................**⇒ Ao Profissional Responsável.......................................................* | *55 a 225* |
| *VI* | *Pela falta de projeto aprovado e documentos exigidos no local da obra:**⇒ Ao Proprietário...........................................................................**⇒ Ao Construtor..............................................................................* | *55 a 150* |
| *VII* | *Pela inobservância das prescrições sobre andaimes e tapumes:**⇒ Ao Construtor.............................................................................* | *55 a 225* |
| *VIII* | *Pela paralisação da obra sem comunicação à Municipalidade:**⇒ Ao Proprietário...........................................................................* | *55 a 105* |
| *IX* | *Pela desobediência ao embargo municipal:**⇒ Ao Proprietário ..........................................................................**⇒ Ao Construtor ............................................................................**⇒ Ao Profissional Responsável......................................................* | *55 a 524* |
| *X* | *Pela ocupação da edificação sem que à Municipalidade tenha fornecido o Habite - se:**⇒ Ao Proprietário...........................................................................* | *55 a 225* |
| *XI* | *Concluída a reconstrução ou reforma se não for requerida a vistoria:* *⇒ Ao Proprietário............................................................................* | *55 a 225* |
| *XII* | *Houver prosseguimento da obra vencido o prazo de licenciamento sem que tenha sido concedida a necessária prorrogação do prazo:**⇒ Ao Proprietário............................................................................* | *55 a 225* |
| *XIII* | *Ligação de Condutores de Águas Pluviais à Rede de Esgoto Cloacal e/ou Ligação de Esgoto Cloacal em Rede Pluvial* *⇒ Ao Proprietário...........................................................................**⇒ Ao Construtor.............................................................................* | *55 a 225* |

**Art. 4°.** Os dispositivos não alterados pela presente Lei continuam em pleno vigor.

**Art. 5°.** A presente Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6°.** Revogam-se as disposições em contrário.

Centro Administrativo Municipal de Presidente Castello Branco – SC.

**Neiva Kleemann Tonielo**

**Prefeita Municipal**

Publicada a presente Lei Complementar em 19/03/2024, na forma da L.O.M.

**Ademir Domingos Miotto**

 **Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças**